

Publicado no Jornal Oficial nº 484, de 8 de julho de 1967.  
(Jornal "O Eco", de 8/7/67).

PROCESSO Nº 196-T

LEI Nº 1007

**Lei n. 1007**  
de 28 de junho  
de 1967.

Dispõe sobre o provimento  
da Biblioteca Pública  
Municipal

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O exercício do cargo de Bibliotecário, isolado, de provimento efetivo, fica sujeito às exigências específicas dos artigos 4.º e 11.º do Decreto n.º 56.725, de agosto de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.084/62.

Artigo 2.º - São atribuições do Bibliotecário:

a) a administração e direção das bibliotecas públicas ou dependentes de estabelecimentos, do Município ou de suas autarquias;

b) a organização e direção dos serviços de documentação;

c) execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos ou livros raros ou preciosos, de mapotecas de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Artigo 3.º — O vencimento mensal do bibliotecário será o correspondente do padrão O (ó) acrescido de 35%, por encargo de direção e de 25%, por título de nível universitário.

Parágrafo único — O vencimento fixado neste artigo corresponderá ao trabalho efetivo de trinta horas por semana, podendo ser parcelados em turnos vários, de acordo com a conveniência de direção.

Artigo 4.º — As provas de concurso para o provimento do cargo de bibliotecário constarão de provas de assuntos à critério do Executivo, além de provas práticas sobre organização de bibliotecas.

Artigo 5.º — Para atender aos encargos criados nesta lei, poderá o Executivo suplementar respectivas dotações orçamentárias, acrescentando o necessário ao montante autorizado na Lei n.º 989, de 6 de março de 1967.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de junho de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicado nesta P. na data supra.  
Breno Visaa - Diretor da Fazenda